

LEI Nº 3.621, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE			
02.11.04	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.11.04	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.11.04	339039.08.243.0204.2.050.01.500022	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo à seguinte vinculação:

11 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE			
02.11.04	3.00.00.00	Despesa Corrente	
02.11.04	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.11.04	335043.08.243.0204.2.050.01.500022	Subvenções Sociais	(Ficha 275) R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Em 23 de Setembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no Quadro Ato Oficial do Município.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PUBLICADO EM 23/09/2016